

Instaurados mais 49 in-
queritos no caso
Deleuse

Processos encontrados nesta ca-
pital remetidos á policia
carioca

RIO, 2 (Da nossa succursal — pelo telephone) — O sr. Democrito de Almeida, 1.º delegado auxiliar, que está presidindo o ruído inquerito instaurado, afim de apurar as actividades de Paul Deleuse, acaba de instaurar 49 inqueritos, respeito de pessoas que se encontram envolvidas no caso.

Da policia de São Paulo o sr. Democrito de Almeida acaba de receber diversos processos encontrados naquella cidade, nos escriptorios de Deleuse e do sr. Plinio Barreto.

ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO CAPITALISTA FRAN-
CEZ

RIO, 2 (H) — Noticia-se que, segundo o que preceitua a legislação vigente, foi levada a termo, com todas as formalidades estabelecidas, a arrecadação dos bens deixados por Paul Deleuse e os mesmos passaram automaticamente a ficar sob a guarda do Curador de Ausentes, que desse modo se tornará responsavel por elles.

Acontece no entanto que devido a se encontrarem abertos os cofres e revolvidos todos os archivos de Paul Deleuse, em virtude das diligencias levadas a effeito pela policia com a assistencia do procurador do Tribunal de Segurança, tem sido muito penoso o arrolamento dos documentos, cujo numero, ao que se diz, asseende a centenas de milhares.

Para pesquisa de elementos de provas em que se deve fundar o inquerito presidido pelo delegado Democrito de Almeida e assistido pelo sr. Mac Dowell da Costa, como representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Segurança Nacional, a estas autoridades será permittido, pelo juiz de Ausentes, o livre exame do archivo, devendo ser requisitado qualquer documento julgado util ao inquerito.

Segundo se informa, a arrecadação ora iniciada é uma formalidade effectivada em virtude dos preceitos estabelecidos em lei vigente que abrangerá todos os bens de Deleuse.

Uma vez ultimada a medida de arrolamento e arrecadação de todos os bens de Paul Deleuse, será dado á publicidade, com o prazo estipulado pela lei, um edital convocando os herdeiros do capitalista a se apresentarem e se habilitarem á parte que lhes caberá.

No caso de apresentarem herdeiros, será então aberto inventarios, o que não ocorrerá em caso contrario.

Nesta segunda hypothese isto é, se Paul Deleuse não tiver herdeiros, todos os bens reverterão em favor do Estado, depois de vendidos em sasta publica, de accordo com a lei.

Acontece ainda que, segundo os dispositivos legais em vigor e, ao que se noticia, não ha "a priori" nenhuma possibilidade de confisco da fortuna de Deleuse. Essa circumstancia só occorre entre nós como resultado do desfecho condemnatorio de um processo regular.

No caso de morte do réo a acção penal é julgada extincta, cessando "ipso facto" toda a acção da Justiça, sobre um individuo que não pertence mais ao numero dos vivos.

Quanto á habilitação dos credores e empregados que se julguem como tal, esta providencia se processará a seu tempo.

Os creditos perfeitamente comprovados e definidos serão attendidos na forma da lei e os duvidosos dependem de uma acção civil que elucidará definitivamente a situação.

Na momento actual, no entanto, a

apresentação e habilitação de credores, bem como a reclamação e a comprovação de credores, são medidas ainda prematuras, e só depois de publicado o competente edital poderão ser concretizadas.

Folha da Mantua 3-5-39